LEI ORDINÁRIA Nº 3.909, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 297.300,00 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0006	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5734	R$ 111.715,87
6	5	312.0002	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5737	R$ 185.584,13
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					**R$ 297.300,00**
Total					**R$ 297.300,00**

Parágrafo único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R$ 297.300,00 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos reais), correrá por conta de **anulação parcial**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0006	02.11.01-103020025.1.047000-3.3.90.30	4338	R$ 111.715,87
6	5	312.0002	02.11.01-103020025.1.047000-3.3.90.30	3389	R$ 100.000,00
6	5	312.0002	02.11.01-103020025.1.047000-3.3.90.39	3429	R$ 70.000,00
6	5	312.0002	02.11.01-103020025.1.047000-4.4.90.52	3430	R$ 15.584,13
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)					**R$ 297.300,00**

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Leme, 29 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme